



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3072/2021.

LIDO EM: 28/06/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

**AUTOR: FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
“BALAKO”.**

**VETO TOTAL Nº 005/2021 EM 26/10/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
010/2021 EM 04/11/2021.**

VETO ACEITO.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
10/11/2021, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2387.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2021 sob
o nº 129/2021/CMS.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

3072/21

Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os idosos com dificuldades de locomoção e as pessoas com deficiência motora, poderão ser vacinadas em seu domicílio no Município de Sarandi.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de idade segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º A vacinação se dará através de um profissional da área da saúde, designado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º O familiar ou responsável deve se dirigir a Unidade Básica de Saúde (UBS) onde o idoso com dificuldade de locomoção ou a pessoa com deficiência motora estiver previamente cadastrado, assim poderá solicitar a vacinação domiciliar com no mínimo uma (1) semana de antecedência, com documento de identificação, comprovante de residência e carteira do SUS do paciente.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3072/21

JUSTIFICATIVA.

O problema fundamenta-se na espera em filas encontradas pelos idosos com dificuldades de locomoção e por pessoas com deficiência para estarem sendo vacinados é grande em nosso município. Assim, proponho fazer essa lei, visando suprir esse impasse.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina especificamente que estas pessoas tenham atendimento preferencial no SUS. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento aos idosos com dificuldades de locomoção e as pessoas com deficiência

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de Junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.  Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	Informo que HÁ impedimento para prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável
Data: 19 / 06 / 2021	Data: / /


FABIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"

Vereador-Autor

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 72 / 2021

SENHA PARA CONSULTA WEB: 59085

DATA:	21/06/2021 - 11:49	
Requerente:	FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	L3072 / 21
CPF/CNPJ:	076.226.499-37	RG/Insc. Est.: 10679494-4
Endereço:	Eracides Martins de Oliveira, 636	
Complemento:		Bairro: Jardim Nova Independência
Cidade:	Sarandi-PR	CEP: 87114-650
Telefone:		
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Vacinação domiciliar de idosos	

ESTABELECE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO.

Monica

MONICA CRISTINA GONZALVES

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3072/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)			
Favorável		Contrário	
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P		
	R		
	M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P		
	R		
	M		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		
	M		

21/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável		Contrário	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		
	M		
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P		
	R		
	M		
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P		
	R		
	M		

21/08/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)			
Favorável		Contrário	
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P		
	R		
	M		
IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P		
	R		
	M		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	P		
	R		
	M		

02/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 036/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3072/2021

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.

OBJETIVO: PARECER JURÍDICO

EXPEDIENTE RECEBIDO
 EM 30/08/2021
 HORA: 10h
 Por: [Assinatura]
 PROTOCOLO

EMENTA: parecer jurídico sobre projeto de lei que estabelece a vacinação domiciliar de idoso com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

1. DO RELATÓRIO

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consultante, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Fábio de Souza Silveira, que estabelece a vacinação domiciliar de idoso com dificuldade de locomoção e pessoas com deficiência no município de Sarandi.

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, proferiremos parecer pela continuidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 036/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Neste sentido, se confirmado que não cria despesa ao Poder Executivo, entendemos que o projeto em questão não esbarra em óbices, uma vez presente a competência do legislativo, a ausência de criação de despesas para outro poder, a inexistência de competência privativa de outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, não interferindo em situações de competência do Poder Executivo, nem mesmo criando receita para aquele Poder, poderá ser submetido à votação desta casa.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi, 28 de agosto de 2021.

Dr. Rodrigo Róger Saldanha

OAB/PR 67.922

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





Nº 3072/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.072/2021.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.072/2021, de autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência do município, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Relator

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.072/2021.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.072/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência do município, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
"DIOCAR".
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente e Relator

AUSENTE

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA
ZEGOBIA".
Membro



Nº 3072/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.072/2021.

Relator: Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.072/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência do município, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Pelas Conclusões:

KEILA BATISTA ZEOBIA

“KEILA ZEOBIA”.

Presidente

IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.

Relator

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “FÁBIO BALAKO”

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 129/2021

Sarandi, 20 de Setembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3067/2021 •	Nº 3069/2021 •	Nº 3070/2021 •
Nº 3072/2021 •	Nº 3074/2021 •	Nº 3076/2021 •
Nº 3077/2021 •	Nº 3082/2021 •	Nº 3085/2021 •
Nº 3089/2021 •	Nº 3098/2021 •	Nº 3099/2021 •
Nº 3102/2021 •	Nº 3106/2021 •	Nº 3116/2021 •
Nº 3117/2021 •	Nº 3120/2021 •	Nº 3121/2021 •
Nº 3123/2021 •	Nº 3125/2021 •	Nº 3126/2021 •
Nº 3127/2021 •	Nº 3128/2021 •	Nº 3131/2021 •
Nº 3132/2021 •		

Assim como a redação final dos Projetos de Leis nº 3.117/2021 e nº 3.130/2021.

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Atenciosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

11



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 005/2021”, TOTAL ao Projeto Lei nº 3.072/2021, de Autoria do vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”, o qual Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **ACEITO** o “VETO TOTAL Nº 005/2021”, ao Projeto Lei nº 3.072/2021, de Autoria do vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”, o qual Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de Novembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da CMS

presidencia@cms.pr.gov.br

12

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 005/2021”, TOTAL ao Projeto Lei nº 3.072/2021, de Autoria do vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”, o qual Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **ACEITO** o “VETO TOTAL Nº 005/2021”, ao Projeto Lei nº 3.072/2021, de Autoria do vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”, o qual Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de Novembro de 2021.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:79C1E399

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2021. Edição 2387

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

13